

PORTARIA Nº 532, DE 14 DE novembro DE 2018

**O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 141, inciso II, c/c o art. 168, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 00832/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01564/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU e pelo Despacho nº 01595/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, do Consultor Jurídico desta pasta, e o que consta do Processo Administrativo nº 00058.050371/2012-19, resolve:

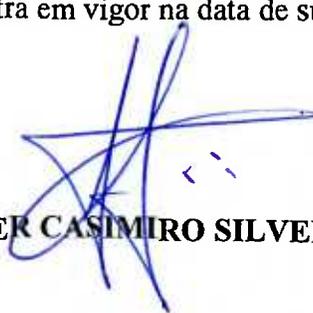
Art. 1º Acolher o Relatório Final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no sentido de responsabilizar administrativamente o agente público Gustavo Alexandre Nascimento, matrícula SIAPE nº 1624889, em razão da inobservância do art. 116, incisos III e IX c/c art. 129, da Lei nº 8.112, de 1990, de 1993, fato que resulta como adequada a penalidade de suspensão na graduação de 60 (sessenta) dias;

Art. 2º Deixar de aplicar a penalidade disciplinar acima mencionada em razão da extinção da punibilidade pela prescrição.

Art. 3º Encaminhar cópia do Relatório Final, do Parecer da CONJUR/MTPA e desta Portaria à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, para adoção das providências que entenderem cabíveis, no que se refere à averiguação de prática de infração penal.

Art. 4º Determinar o encaminhamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para adoção de todas as medidas administrativas, em especial a contida no item 36, subitem “c”, do referido Parecer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PUBLICADO D.O.U. Nº 270  
EM 16 / 11 / 2018  
SEÇÃO 01 PÁG. 138  
DIAD/VIASSAD - GMMT



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 9 de 31 de maio de 2017, publicada no DOU nº 124, do dia 30 de junho de 2018, às fls. 96. Onde se lê: "Art. 1º Aceitar a doação, com encargos, que faz o Município de Jardim/MS, do imóvel com área de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), objeto da Matrícula nº 16.422, Livro nº 2, Ficha 01, do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Jardim/MS", Leja-se: Art. 1º Aceitar a doação, com encargos, que faz o Município de Jardim/MS, do imóvel com área de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), objeto da Matrícula nº 22.450, Livro nº 2, Ficha 01, do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Jardim/MS.

## Ministério do Trabalho

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Tendo em vista a decisão proferida no Processo Judicial nº 0001711-45.2014.5.10.0002 do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, a Portaria 326/2013 e a Nota Técnica n.º 88/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve SUSPENDER o registro sindical do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DIVISA ALEGRE, CNPJ: 03.469.499/0001-79, até que seja incluído no seu estatuto social a limitação da área de exploração inferior a dois módulos rurais.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA  
Secretário

## DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial exarada nos autos do Processo n.º 0001682-90.2017.5.10.0001, procedente da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	47998.002789/2017-78
Entidade	SINAUFIC - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.
CNPJ	26.080.837/0001-81
Fundamento	NT 802/2018/CGRS/SRT/MTb

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

## DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Tendo em vista a decisão proferida no Processo Judicial nº 0001711-45.2014.5.10.0002 do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, a Portaria 326/2013 e a Nota Técnica n.º 88/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve SUSPENDER o registro sindical do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DIVISA ALEGRE, CNPJ: 03.469.499/0001-79, até que seja incluído no seu estatuto social a limitação da área de exploração inferior a dois módulos rurais.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA  
Secretário

## DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial, Processo n.º 1014935-52.2017.4.01.3400, procedente da 13ª Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, que determinou a adequada tramitação do processo e de todas as medidas de expedientes e decisórias à conclusão do procedimento, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 800/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Base Florestal do Estado de Mato Grosso-SINDIFLORA, CNPJ 09.160.149/0001-02, Processo 46210.001943/2016-51, para representar a Categoria Econômica das indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira, fábrica de esquadrias, beneficiamento, prestadora de serviços e extrativas de madeiras, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Matupá, Peixoto Azevedo, Terra Nova do Norte, Guarantã do Norte, Novo Mundo e Nova Guarita, Estado de Mato Grosso/MT, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

## DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 0001041-91.2016.5.10.0016, em trâmite na 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, com fundamento no Parecer n.º 00316/2018/CONJUR-MTB/CGU/AGU e na Nota Técnica 803/2018/CGRS/DIAI/SRT/MTb, resolve: SUSPENDER a tramitação do processo de registro sindical nº 46247.000596/2015-41, de interesse do SHRBTOT - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Teófilo Otoni, CNPJ: 23.161.704/0001-41.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

## Ministério do Turismo

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 171, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Portaria nº 74, de 2 de abril de 2018, que institui o Programa Nacional de Desenvolvimento e Estruturação do Turismo - Prodetur+Turismo, aprova o documento com as Diretrizes Estratégicas do Programa e institui o Selo+Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e considerando as estratégias previstas no Plano Nacional de Turismo 2018-2022, resolve:

Art. 1º Os artigos 2º, 4º e 5º da Portaria nº 74, de 2 de abril de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Fica aprovado o documento Diretrizes Estratégicas do Prodetur+Turismo, anexo a esta Portaria, que define, dentre outros, os objetivos, as linhas de financiamentos, os eixos de atuação, os proponentes elegíveis, e o formato de gestão do Programa." NR

## "Art. 4º

(...)  
d) possuir ou estar elaborando Plano de Desenvolvimento, Plano Diretor (com referências), estudo ou Planejamento Estratégico para o Setor Turismo; e  
e) estar alinhada com os eixos de atuação e as propostas de ações do Programa.

II - .....  
a) beneficiar Municípios da(s) região(ões) turística(s) do Mapa do Turismo Brasileiro contemplada(s) na(s) proposta(s);

b) possuir Instância(s) de Governança Regional(is);  
c) possuir Plano(s) de Desenvolvimento, Estudo ou Planejamento Estratégico para o Setor de Turismo referente(s) à(s) região(ões) turística(s) contemplada(s) na(s) proposta(s); e

d) estar alinhada com os eixos de atuação e propostas de ações do Programa.

III - para propostas apresentadas pelo setor privado do turismo:

a) o empreendimento deve estar localizado em Município que compõe o Mapa do Turismo Brasileiro, disponível no endereço eletrônico [www.mapa.turismo.gov.br](http://www.mapa.turismo.gov.br);

b) o empreendimento deve estar enquadrado como Atividade Característica do Turismo (ACTs), conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE); e

c) o empreendimento deve estar inscrito no Sistema de Cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor do turismo - CADASTUR quando obrigatório.

(...)  
§ 4º Todas as propostas elaboradas pelo setor público deverão ser apresentadas previamente ao Ministério do Turismo, para posterior envio ao banco financiador.

§ 5º As propostas oriundas da iniciativa privada devem contemplar empreendimentos em municípios que compõem o Mapa do Turismo Brasileiro." NR

"Art. 5º .....  
Parágrafo único. O Documento Diretrizes Estratégicas do Prodetur+Turismo, terceira versão, disponível em [www.prodetur.turismo.gov.br](http://www.prodetur.turismo.gov.br); substitui as diretrizes, os objetivos e as estratégias do PRODETUR NACIONAL." NR

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 104, de 8 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS LUMBERTZ

Ministério dos Transportes,  
Portos e Aviação Civil

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 532, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 141, inciso II, c/c o art. 168, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 00832/2018/CONJUR MTPA/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01544/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU e pelo Despacho nº 01595/2018/CONJUR MTPA/CGU/AGU, do Conulitor Jurídico desta pasta, e o que consta do Processo Administrativo nº 00058.050371/2012-19, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no sentido de responsabilizar administrativamente o agente público Gustavo Alexandre Nascimento matrícula SIAPE nº 1624588, em razão da inobservância do art. 116, incisos III e IX c/c art. 129, da Lei n.º 8.112, de 1990, de 1993 fato que resulta como adequada a penalidade de suspensão na graduação de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Deixar de aplicar a penalidade disciplinar acima mencionada em razão da extinção da punibilidade pela prescrição.

Art. 3º Encaminhar cópia do Relatório Final, do Parecer da CONJUR/MTPA e desta Portaria à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, para adoção das providências que entenderem cabíveis, no que se refere à averiguação de prática de infração penal.

Art. 4º Determinar o encaminhamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para adoção de todas as medidas administrativas em especial a contida no item 36 subitem "c", do referido Parecer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER CASIMIRO SILVEIRA

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 3.624, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Orienta os órgãos integrantes deste Ministério para a prática de atos relacionados à contratação de bens e serviços, subdelega competência ao Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, para os atos descritos no art. 9º da Portaria GM nº 494, de 29 de agosto de 2018, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria GM nº 494, de 29 de agosto de 2018,

Considerando o disposto na Portaria GM nº 494, de 29 de agosto de 2018, que delegou competência ao Secretário-Executivo para a contratação de bens e serviços e deu outras providências;

Considerando o disposto no art. 10 da Portaria GM nº 494, de 29 de agosto de 2018, que autoriza o Secretário-Executivo a editar atos complementares necessários à sua execução;

Considerando a necessidade de estabelecer rotinas para a instrução de processos que tramitam neste Ministério;

Considerando que o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, nas hipóteses de outorgas portuárias, é o representante da União, na condição de Poder Concedente; e

Considerando, por fim, as reiteradas recomendações da Coordenação-Geral Jurídica de Transportes Aquaviários da Consultoria Jurídica deste Ministério, que já definiu os requisitos e condições mínimas, em forma de anexos, a serem atendidos pela área técnica, na instrução de processos que versam sobre outorgas portuárias, resolve:

Art. 1º Orientar os órgãos integrantes deste Ministério acerca da instrução dos processos de contratação e de outros ajustes com os atos e documentos exigidos na legislação de regência.

Parágrafo único. A ausência da documentação pertinente implicará no retorno dos autos ao órgão de origem para correção, sem prejuízo da apuração de responsabilidade em caso de dano à Administração.

Art. 2º Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos e apostilamentos, devem integrar um único processo administrativo.

Parágrafo único. Nas hipóteses de contratos de concessão, arrendamento e autorização, considerados contratos de longo prazo, podem ser abertos processos apartados em apenso ao processo principal desde que eventuais aditivos ou apostilamentos sejam sempre incorporados aos autos do processo principal.

